



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO 014/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL E A EMPRESA O RELUZIR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.447.302.0001/14 representada neste ato pelo Presidente GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o nº 055.212.644-69; por seu 1º Vice-Presidente Vereadora SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA inscrito no CPF sob o nº 662.997.724-68; por seu 1º Secretário Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o nº 012.248.124-09; por sua 2ª Secretária Vereador José Siderlane Araújo de Mendonça, inscrita no CPF sob o nº 035.168.514-65; por seu 3º Secretário Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o nº 104.403.624-90, domiciliado na cidade de Maceió/AL.

**CONTRATADA:** A empresa **RELUZIR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ nº 07.638.154/0001-52, reluzirservicos@hotmail.com, sediada na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº 302, Garça TORTA, MACEIÓ-AL, CEP 57010-377, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MURILO SERGIO JUCA NOGUEIRA JUNIOR, empresário, casado, identidade nº 1564689 SSP/AL e CPF nº 007.901.304-08.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº **12010033/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº **024/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COMO: GARÇOM, ELETRICISTA, ENCANADOR, MOTORISTA (CAT. B) DE VEICULO UTILITÁRIO (ATÉ 2TN), PINTOR, MOTOBOY, ASSIST. ADM I, ASSIST. ADM V, COPEIRA(O), ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, CARPINTEIRO, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E INTERPRETE DE LIBRAS SE JUSTIFICA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DIÁRIAS EXISTENTES EM DIVERSAS ATIVIDADES NESTA CÂMARA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

MURILO SERGIO JUCA NOGUEIRA JUNIOR  
007.901.304-08

*[Handwritten signature]*



**Câmara Municipal de Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição do serviço	Mês	Qtde	Valor (R\$)
1	Prestação de Serviços de Garçom – Quantidade de Funcionários por Mês: 08	Mês	12	R\$ 24.483,36
2	Prestação de Serviços de Recepção – Quantidade de Funcionários por Mês: 05	Mês	12	R\$ 17.689,60
3	Prestação de Serviços de Zelador – Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$ 6.093,02
4	Prestação de Serviços de Eletricista - Quantidade de Funcionários por Mês: 04	Mês	12	R\$ 22.081,40
5	Prestação de Serviços de Encanador - Quantidade de Funcionários por Mês: 04	Mês	12	R\$ 19.496,28
6	Prestação de Serviços de Pedreiro - Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$ 8.777,06
7	Prestação de Serviços de Operador de Máquina Copiadora - Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$ 6.093,02
8	Prestação de Serviços de Motorista Cat. B - Quantidade de Funcionários por Mês: 27	Mês	12	R\$ 120.199,95
9	Prestação de Serviços de Pintor - Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$ 6.579,52
10	Prestação de Serviços de Motoboy - Quantidade de Funcionários por Mês: 06	Mês	12	R\$ 25.685,88
11	Prestação de Serviços de Assist. Adm. I Quantidade de Funcionários por Mês: 22	Mês	12	R\$ 71.597,02
12	Prestação de Serviços de Assist. Adm. V - Quantidade	Mês	12	R\$ 103.145,90

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

ARQUIVO O SÉRGIO  
ARCA NOGUEIRA  
JUNIOR/03/2023  
0408

Autenticação de forma digital  
por ARQUIVO O SÉRGIO  
ARCA NOGUEIRA  
JUNIOR/03/2023  
0408

**Câmara Municipal de Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




de Funcionários por Mês: 22					
13	Prestação de Serviços de Copeira(o) - Quantidade de Funcionários por Mês: 08	Mês	12	R\$	24.486,16
14	Prestação de Serviços de Almoxarife - Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$	6.948,40
15	Prestação de Serviços de Encarregados de turma - Quantidade de Funcionários por Mês: 01	Mês	12	R\$	6.067,29
16	Prestação de Serviços de Aux. Serv. Gerais - Quantidade de Funcionários por Mês: 14	Mês	12	R\$	78.466,92
17	Prestação de Serviços de Carpinteiro - Quantidade de Funcionários por Mês: 01	Mês	12	R\$	3.289,76
18	Prestação de Serviços de Encarregado de manutenção - Quantidade de Funcionários por Mês: 01	Mês	12	R\$	4.688,45
19	Prestação de Serviços de Interprete de Libras - Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$	13.153,86
20	Fornecimento de insumos sob demanda (estimado) para a equipe de manutenção, precificados através do SINAP/ORSE/pesquisa de mercado	Mês	12	R\$	23.727,15
<b>Valor total mensal</b>				<b>R\$</b>	<b>592.750,00</b>
<b>Valor total anual</b>				<b>R\$</b>	<b>7.112.999,98</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A contratação tem prazo de vigência 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município de Maceió, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

MURILO SERGIO JUNIOR  
JUCA NOGUEIRA JUNIOR  
0408

Arquivo de firma digital por MURILO SERGIO JUNIOR NOGUEIRA JUNIOR 0079013 0408 Data: 2023.02.02 11:14:12 -0300





### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$ 592.750,00** (quinhentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 7.112.999,98** (sete milhões cento e doze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Maceió/AL, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: Câmara Municipal de Maceió

Função Programática: 01.0001.01.031.0041.2419 – Gestão e Manutenção Administrativa da Câmara

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 /100 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MURILLO SERGIO Assinado de forma  
JUCA NOGUEIRA digital por MURILLO  
SERGIO JUCA NOGUEIRA  
JUNIOR.0079013 JUNIOR.00790130408  
0408 Dados: 2023.02.07  
11:14:40 -03'00'







**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda:

Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES**



É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Maceió, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

MURILO SERGIO  
JUCA NOGUEIRA  
JUNIOR.0079013  
0408

Assinado de forma digital  
por MURILO SERGIO JUCA  
NOGUEIRA  
JUNIOR.00790130408  
Dados: 2023.02.02 11:17:03  
493 007





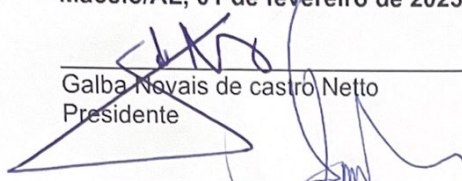


## CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

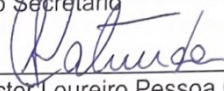
Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2023.

  
Galba Novais de Castro Netto  
Presidente

  
Marcelo Palmeira Cavalcante  
Primeiro Secretário

  
José Siderlane Araújo de Mendonça  
Segundo Secretário

  
João Victor Loureiro Pessoa Catunda  
Terceiro Secretário

MURILO SERGIO JUCA  
NOGUEIRA  
JUNIOR 00790130408

Contratado de Serviços de Terceiros  
MURILLO SERGIO JUCA NOGUEIRA JUNIOR  
CPF nº 007.901.304-08  
Inscrição nº 12.020.111-12-21-03/00

Murilo Sergio Jucá Nogueira Junior  
CPF nº 007.901.304-08  
RELUZIR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

GESTOR CONTRATUAL

Testemunhas:

- 1 -
- 2 -



<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.br/transparencia/">https://www.maceio.al.br/transparencia/</a>	



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023**

**PROCESSO Nº 12010033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.447.302.0001/14 representada neste ato pelo Presidente GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o nº055.212.644- 69; por seu 1ª Vice-Presidente Vereadora SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA inscrito no CPF sob o nº 662.997.724-68; por seu 1º Secretario Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o nº 012.248.124-09; por sua 2ª Secretaria Vereador José Siderlane Araujo de Mendonça, inscrita no CPF sob o nº 035.168.514-65; por seu 3º Secretario Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o nº 104.403.624-90, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2022**, processo administrativo **12010033/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS COMO: GARÇOM, ELETRICISTA, ENCANADOR, MOTORISTA (CAT. B) DE VEICULO UTILITÁRIO (ATÉ 2TN), PINTOR, MOTBOY, ASSIST. ADM I, ASSIST. ADM V, COPEIRA(O), ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, CARPINTEIRO, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E INTERPRETE DE LIBRAS SE JUSTIFICA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DIÁRIAS EXISTENTES EM DIVERSAS ATIVIDADES NESTA CÂMARA**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)**

2.1. A Empresa vencedora, os preços registrados, as especificações do objeto, as

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

MURILLO SÉRGIO  
JUCA NOGUEIRA  
JUNIOR 0079013  
0408

Assinatura de forma digital  
por MURILLO SÉRGIO JUCA  
NOGUEIRA JUNIOR  
Assinatura: 007901313  
Data: 06/02/2023 11:08:10 -0500

**Câmara Municipal de Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>




quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**A EMPRESA RELUZIR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 07.638.154/0001-52, reluzirservicos@hotmail.com, sediada na AV GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE, nº 302, GARÇA TORTA, MACEIÓ-AL, CEP 57.010-377, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MURILO SERGIO JUCA NOGUEIRA JUNIOR, empresário, casado, identidade nº 1564689 SSP/AL e CPF nº 007.901.304-08.**

Item	Descrição do serviço	Mês	Qtde	Valor (R\$)
1	Prestação de Serviços de Garçom – Quantidade de Funcionários por Mês: 08	Mês	12	R\$ 24.483,36
2	Prestação de Serviços de Recepção – Quantidade de Funcionários por Mês: 05	Mês	12	R\$ 17.689,60
3	Prestação de Serviços de Zelador – Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$ 6.093,02
4	Prestação de Serviços de Eletricista - Quantidade de Funcionários por Mês: 04	Mês	12	R\$ 22.081,40
5	Prestação de Serviços de Encanador - Quantidade de Funcionários por Mês: 04	Mês	12	R\$ 19.496,28
6	Prestação de Serviços de Pedreiro - Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$ 8.777,06
7	Prestação de Serviços de Operador de Máquina Copiadora - Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$ 6.093,02
8	Prestação de Serviços de Motorista Cat. B - Quantidade de Funcionários por Mês: 27	Mês	12	R\$ 120.199,95
9	Prestação de Serviços de Pintor - Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$ 6.579,52
10	Prestação de Serviços de Motoboy - Quantidade de Funcionários por Mês: 06	Mês	12	R\$ 25.685,88
11	Prestação de Serviços de Assist. Adm. I Quantidade de Funcionários por Mês: 22	Mês	12	R\$ 71.597,02
12	Prestação de Serviços de Assist. Adm. V - Quantidade de Funcionários por Mês: 22	Mês	12	R\$ 103.145,90

*Muri*

*[Signature]*

*[Signature]*




**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

13	Prestação de Serviços de Copeira(o) - Quantidade de Funcionários por Mês: 08	Mês	12	R\$	24.486,16
14	Prestação de Serviços de Almoxarife - Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$	6.948,40
15	Prestação de Serviços de Encarregados de turma - Quantidade de Funcionários por Mês: 01	Mês	12	R\$	6.067,29
16	Prestação de Serviços de Aux. Serv. Gerais - Quantidade de Funcionários por Mês: 14	Mês	12	R\$	78.466,92
17	Prestação de Serviços de Carpinteiro - Quantidade de Funcionários por Mês: 01	Mês	12	R\$	3.289,76
18	Prestação de Serviços de Encarregado de manutenção - Quantidade de Funcionários por Mês: 01	Mês	12	R\$	4.688,45
19	Prestação de Serviços de Interprete de Libras - Quantidade de Funcionários por Mês: 02	Mês	12	R\$	13.153,86
20	Fornecimento de insumos sob demanda (estimado) para a equipe de manutenção, precificados através do SINAP/ORSE/pesquisa de mercado	Mês	12	R\$	23.727,15
<b>Valor total mensal</b>				<b>R\$</b>	<b>592.750,00</b>
<b>Valor total anual</b>				<b>R\$</b>	<b>7.112.999,98</b>

2.2. O valor mensal corresponde a R\$ 592.750,00 (quinhentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 7.112.999,98 (sete milhões cento e doze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a





viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços.

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras dela decorrentes, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**3.3.** As contratações adicionais, decorrentes de adesão, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item nela registrado para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

**4.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para os Órgãos Gerenciador e Participantes ou já destinadas às aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**4.6.** Compete ao Órgão Não Participante que aderir à Ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**4.7.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**4.8.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para a efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata, desde que solicitada pelo Órgão Não Participante.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

**4.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a esta Câmara Municipal de Maceió promover as negociações junto ao fornecedor.

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

MURILO SERGIO Assinado de forma digital  
JUCA NOGUEIRA por MURILO SERGIO  
JUNIOR:0079013 JUCA NOGUEIRA  
0408 Dados: 2023.02.07  
11 19 03 -0100





por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.3.** Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

**I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, deverá proceder à revogação da ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**I** - descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I** - por razão de interesse público; ou

**II** - a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**6.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 024/2022, e Anexos, Processo nº 12010033/2022, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

